



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.357, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 19, de 16 de março de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos "Lar São Vicente de Paulo", inscrita no CNJP sob o nº 51.855.039/0001-21, localizada à Rua Minas Gerais, nº 8,65, Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta cidade de Valentim Gentil/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor anual de R\$ 1.920,51 (um mil novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no *caput* deste artigo é oriundo da sobra de recursos financeiros transferidos no exercício anterior pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração.

Art. 3º. Para a realização da despesa decorrente da transferência dos recursos financeiros à entidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.920,51 (um mil novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0009.2012	Manutenção das Ações de Atendimento à Pessoa Idosa	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 1.920,51
Fonte de Recurso:	05 – Transferências/Convênios da União	
Vínculo:	312.001	

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de março de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 3 de 11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 16 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 4 de 11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.358, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 20, de 16 de março de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), a abertura de créditos adicionais especiais totalizando o valor de R\$ 152.975,35 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	40.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.005 – PAIF		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	18.969,38
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.005 – PAIF		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	10.077,83
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002 – PAIF – COVID-19		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2061	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	10.975,73
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.013 – Primeira Infância no SUAS		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2061	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.013 – Primeira Infância no SUAS		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	1.773,57
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002 – PAIF – COVID-19		

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 5 de 11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2016	Proteção Social Básica à Criança e Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	59.992,15
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.010 – Transferências SEADS		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2016	Proteção Social Básica à Criança e Adolescente		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.300,84
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.010 – Transferências SEADS		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R\$	2.600,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	312.001 – COVID-19		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros – Pessoa Física	R\$	2.285,85
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	312.001 – COVID-19		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do saldo financeiro do exercício anterior de transferências financeiras do Fundo Nacional de Assistência Social e Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de março de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 6 de 11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 16 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 7 de 11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.359, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial oriundo da transferência de recursos financeiros da União ao Município de Valentim Gentil, para custeio das ações de saúde desenvolvidas pelo Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 21, de 16 de março de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2021 (Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	80.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	100.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferência financeira da União, através do Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 361/2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro aos Municípios que possuíam credenciamentos e implantados, Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19, para desenvolvimento de suas ações.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.321, de 30 de junho de 2020) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até a utilização dos mesmos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 08 de março de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 8 de 11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 16 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 9 de 11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.360, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 22, de 16 de março de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 16 de março de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 16 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 10 de 11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 16 DE MARÇO DE 2021

[6]

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder alteração na Lei Complementar nº 49, de 1º de abril de 2020.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo de Lei Complementar nº 02, de 16 de março de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 71, da Lei Complementar nº 49, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Os recursos a serem dispendidos pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, a título de despesas administrativas e de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, serão financiados por meio da Taxa de Administração.

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º a 8º, no artigo 71, da Lei Complementar nº 49, de 1º de abril de 2021:

§ 1º. A Taxa de Administração será financiada exclusivamente por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, e embutida na contribuição mensal compulsória de 16,53% (dezesseis inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) dos órgãos municipais.

§ 2º. O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração não poderá exceder a 2% (dois inteiros percentuais) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 8º.

§ 3º. Os recursos relativos à Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa.

§ 4º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 5º. A Reserva Administrativa será constituída pelos recursos de que trata o § 1º, pelas sobras de custeio apuradas ao final de cada exercício financeiro e dos rendimentos mensais por eles auferidos.

§ 6º. Ao final de cada exercício financeiro será apurado o saldo dos recursos financeiros da receita administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pagos pelo RPPS, desde que aprovada pelo Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 7º. A utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, poderão ser utilizadas somente para:

I) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 8º. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 2º, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 16 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1162A

Página 11 de 11



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Valentim Gentil, 16 de março de 2021

[7]

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais